



AUTOS N° 0000707-30.2008.8.02.0042

SENTENÇA

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL.

CREDOR. UNIÃO FEDERAL. DEVEDOR. MASSA FALIDA DA LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A., SAPEL – SOCIEDADE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA, MAPEL – MACEIÓ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA E JL COMERCIAL AGROQUÍMICA LTDA. CONCORDÂNCIA DO COMITÊ DE CREDITORES E DOS HERDEIROS DO FALIDO. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. **HOMOLOGAÇÃO PELA COMISSÃO DE JUÍZES. EFEITOS IMEDIATOS.**

Trata-se de pedido de homologação de Transação Tributária Individual firmada entre a **União Federal**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e a **Massa Falida** do grupo empresarial formado por **Leginha Agro Industrial S.A., Sapel – Sociedade de Agricultura e Pecuária Ltda, Mapel – Maceió Veículos e Peças Ltda e JL Comercial Agroquímica Ltda**, representada pela administradora judicial **Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda**, nos termos da Lei nº 13.988/2020, Portaria PGFN nº 2.382/2021 e Portaria ME nº 598/2019.

A proposta de transação tributária contempla débitos previdenciários e não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União, além de dívidas de FGTS e contribuição social prevista no art. 1º da LC nº 110/2001, todos discriminados nos relatórios de consolidação anexos ao acordo.

Para os débitos previdenciários e não previdenciários com a União, a proposta prevê



PODER JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

1º Vara de Coruripe
Falência da Laginha Agroindustrial S.A.
Comissão de Juízes

pagamento à vista com desconto de 62,10% sobre o valor total consolidado, conforme autorizado pelo art. 11 da Lei nº 13.988/2020 c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 2.382/2021.

Quanto às dívidas de FGTS, adotou-se a opção nº 14 do Anexo III da Portaria PGFN nº 2.382/2021, que prevê pagamento à vista. Para a contribuição social da LC nº 110/2001, foi escolhida a opção nº 7 do mesmo Anexo III, também para pagamento à vista.

A proposta foi submetida e aprovada pelo Comitê de Credores da Falência, pelo Espólio do Falido e, na Assembleia Geral de Credores realizada nesta data (19/12/2024), ocasião em que obteve aprovação pela maioria dos créditos presentes, inclusive, pelos credores extraconcursais.

Em breve síntese, é o relatório. Decidimos.

A transação tributária individual está prevista na Lei nº 13.988/2020 e foi regulamentada pela Portaria PGFN nº 2.382/2021, que estabelece os requisitos e condições para sua celebração.

No caso em análise, verificamos que a proposta atende a todos os requisitos legais e regulamentares, especialmente quanto aos percentuais de desconto e formas de pagamentos autorizados.

A Administradora Judicial, no exercício de suas atribuições previstas no art. 22, III, *n*, e §3º, da Lei 11.101/2005, apresentou parecer favorável à homologação da transação, ao mesmo tempo em que sugeriu a cautela de submeter a proposta à votação em assembleia.

Além disso, a proposta foi devidamente aprovada pelo Comitê de Credores e pelo Espólio do Falido, conforme dispõe o art. 22, §3º, da Lei 11.101/2005, além de ter obtido a chancela da Assembleia Geral de Credores realizada neste dia 19 de dezembro de 2024.

A esse respeito, vale dizer que a AGC tem soberania para deliberar sobre qualquer matéria que possa afetar os interesses dos credores, conforme dispõe o art. 35, II, *d*, da Lei nº 11.101/2005. Submetida à votação, a proposta de TTI ofertada pela União foi aprovada por maioria dos créditos presentes no conclave.

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, *b*, do CPC e no art. 20-C da Lei 11.101/2005, aplicado por analogia, **HOMOLOGAMOS** a Transação Tributária Individual



1º Vara de Coruripe
Falência da LAGINHA AGROINDUSTRIAL S.A.
Comissão de Juízes

firmada entre a **União Federal** e a **Massa Falida** do grupo empresarial formado por **LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A., Sapel – Sociedade de Agricultura e Pecuária Ltda, Mapel – Maceió Veículos e Peças Ltda e JL Comercial Agroquímica Ltda**, atribuindo-lhe efeitos imediatos.

Publicação e intimação automáticas via DJe.

Maceió/Coruripe, 19 de dezembro de 2024.

Helestron Silva da Costa
Juiz de Direito

Nathalia Silva Viana
Juíza de Direito

Thiago Augusto Lopes de Moraes
Juiz de Direito